



Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Auditoria Interna

PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2020

I – Fundamentação Normativa

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 159 do Anexo I à Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017, assim como das disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

II – Objetivo

Expressar opinião sobre a conformidade da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, em relação às disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020, na Decisão Normativa TCU n.º 187, de 9 de setembro de 2020, nas orientações inseridas na 3ª edição do *“Relatório de gestão: guia para elaboração na forma de relato integrado: evolução da prestação de contas / Tribunal de Contas da União”*, e na legislação específica aplicável às informações divulgadas.

III – Composição da Prestação de Contas

Informações inseridas nos tópicos da página *“Transparência e Prestação de Contas”* do Portal do INPI na internet (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>) relativas ao exercício de 2020, conforme Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Composição da Prestação de Contas – Exercício de 2020

Tópico da página “ <i>Transparência e Prestação de Contas</i> ”	Dispositivo correspondente na IN TCU n.º 84/2020
Planejamento, Gestão e Resultados	Alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 8º.
Modelo de Negócios	Alínea “b” do inciso I do art. 8º.
Supervisão, Controle e Correição	Alínea “c” do inciso I do art. 8º.
Estrutura Organizacional e Endereços das Unidades de Atendimento	Alínea “d” do inciso I do art. 8º.
Repasses e Transferências de Recursos Financeiros	Alínea “f” do inciso I do art. 8º.
Execução Orçamentária e Financeira	Alínea “g” do inciso I do art. 8º.
Licitações e Contratos	Alínea “h” do inciso I do art. 8º.
Remuneração	Alínea “i” do inciso I do art. 8º.
Lei de Acesso à Informação e Serviço de Informação ao Cidadão	Alínea “j” do inciso I do art. 8º.
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Inciso II do art. 8º.
Relatório de Gestão	Inciso III do art. 8º.
Rol de Responsáveis	Inciso IV do art. 8º.
Relatórios dos Órgãos do Sistema de Controle Interno e do Controle Externo	Parágrafo 4º do Inciso II do art. 9º.

Fonte: Página “Transparência e Prestação de Contas” (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas>).

IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações realizadas, inclusive as registradas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) do exercício de 2020¹, **as informações** inseridas da página “*Transparência e Prestação de Contas*” do Portal do INPI na *internet* constantes dos tópicos especificados no Quadro 1 deste parecer, componentes da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, **estão em conformidade** com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020, na Decisão Normativa TCU n.º 187, de 9 de setembro de 2020, nas orientações inseridas na 3ª edição do “*Relatório de gestão: guia para elaboração na forma de relato integrado: evolução da prestação de contas / Tribunal de Contas da União*”, e na legislação específica aplicável às informações divulgadas, **exceto quanto:**

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/documentos/raint2020.pdf>>. Acesso em 15 de março de 2021.

- a) à contumaz inobservância ao disposto na Instrução Normativa n.º 205/1988, do Gabinete do Ministro da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, especificamente no que concerne à ausência de elaboração de relatório de inventário físico anual de bens móveis em exercícios anteriores e ao final do ano de 2020, fato que ocasiona vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais, inviabiliza a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens e não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis; e
- b) à reincidência do não atendimento ao estabelecido no item 88 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, aprovada pela Resolução CFC 2017/NBCTSP07, ao não divulgar nas “*Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis*” as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas de bens imóveis e a conciliação do valor contábil no início e no final do período, para cada classe de ativo imobilizado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE
Matrícula Siape n.º 1338425
CONTADOR – CRC-DF 014225/O-1 T-RJ